

4 — No prazo de 30 dias após o início da licença, o Governador de Macau manda enviar à DGAP cópia dos documentos comprovativos da nova situação contratual do requerente.

Artigo 7.º

Coordenação

1 — A coordenação das situações de apresentação em Macau referidas no presente diploma é da competência da DGAP, em articulação com o serviço da Administração Pública de Macau que for designado pelo Governador de Macau.

2 — Para execução do disposto no presente diploma, entre a DGAP e o serviço mencionado no número anterior pode ser celebrado protocolo onde devem constar, designadamente, os procedimentos a adoptar.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

1 — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — Compete, exclusivamente, ao Governador de Macau determinar as providências necessárias à execução do presente diploma no território de Macau.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de Julho de 1999. — *Jaime José Matos da Gama* — *António Luciano Pacheco de Sousa Franco* — *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Promulgado em 13 de Agosto de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 18 de Agosto de 1999.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

(D. R. n.º 200, I Série-A, de 27 de Agosto de 1999)

四、特別准許開始生效後三十日內，澳門總督須命令將有關申請人新合同狀況之證明文件副本送交公共行政統籌司。

第七條

協調

一、本法規所指之在澳門報到之情況，由公共行政統籌司負責協調，並由澳門總督所指定之澳門公共行政部門予以配合。

二、為執行本法規之規定，公共行政統籌司及上款所指部門得簽訂議定書；議定書尤其應載明擬採用之程序。

第八條

開始生效

一、本法規於公布翌日開始生效。

二、定出在澳門地區執行本法規所必需之措施，屬澳門總督之專屬權限。

一九九九年七月二十二日於部長會議中批閱及通過。

伽馬

法蘭古

高偉度

一九九九年八月十三日頒布。

命令公布。

共和國總統 沈拜奧

一九九九年八月十八日副署。

總理 古德禮

(一九九九年八月二十七日第 200 期《共和國報》第一組-A)

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 326/99/M

de 6 de Setembro

Considerando o Acordo firmado entre os sócios da Sociedade Bela Vista, Lda., para a dissolução da mesma;

Atendendo a que o Território é sócio da referida Sociedade;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador determina:

澳門政府

訓令 第 326/99/M 號

九月六日

鑒於峰景酒店有限公司各股東已達成解散該公司的協議。

又鑒於本地區是上述公司的股東。

總督根據《澳門組織章程》第十六條第二款，以及八月十一日第 85/84/M 號法令第三條規定，命令：

1. São delegadas no engenheiro João Manuel Costa Antunes as competências necessárias para, em representação do accionista Território, a prática de todos os actos relativos à dissolução e liquidação da Sociedade Bela Vista, Lda.

2. A presente portaria produz efeitos a partir da data de publicação.

Governo de Macau, aos 30 de Agosto de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 327/99/M

de 6 de Setembro

Pela Portaria n.º 92/99/M, de 29 de Março, foi autorizada a constituição em Macau da «Seguradora East Asia Aetna (Macau), S.A.R.L.».

Tendo em conta que a mesma entidade requereu a alteração da respectiva denominação em língua chinesa;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, com a redacção dada pela Portaria n.º 324/99/M, de 23 de Agosto, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica determina:

Artigo único. A denominação social, em chinês, da «Seguradora East Asia Aetna (Macau), S.A.R.L.», autorizada a constituir-se no território de Macau pela Portaria n.º 92/99/M, de 29 de Março, é alterada para «Tong A On Tai (Ou Mun) Pou Him Ku Fan Iao Han Kong Si».

Governo de Macau, aos 30 de Agosto de 1999.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Portaria n.º 328/99/M

de 6 de Setembro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Cultura, para o ano económico de 1999;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Cultura, relativo ao ano económico de 1999, o qual reduz em 3 000 000,00 (três milhões) de patacas o valor inscrito

一、授予 João Manuel Costa Antunes (安棟樑) 工程師所需權限，代表作為股東的本地區就峰景酒店解散及清盤作出一切行為。

二、本訓令自公布日起生效。

一九九九年八月三十日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 327/99/M 號

九月六日

三月二十九日第 92/99/M 號訓令許可“東亞安泰 (澳門) 保險有限公司”在澳門設立；

鑑於該實體申請更改公司之中文名稱；

經濟協調政務司根據六月三十日第 27/97/M 號法令第九十二條第一款、《澳門組織章程》第十七條第四款及經八月二十三日第 324/99/M 號訓令修改之四月十六日第 100/96/M 號訓令第二條第二款 d 項之規定，命令：

獨一條——經三月二十九日第 92/99/M 號訓令許可在澳門地區設立之“Seguradora East Asia Aetna (Macau), S.A.R.L.”，其公司之中文名稱現改為“東亞安泰 (澳門) 保險股份有限公司”。

一九九九年八月三十日於澳門政府

命令公布

經濟協調政務司 貝錫安

訓令 第 328/99/M 號

九月六日

鑑於文化基金一九九九經濟年度第二追加預算，已根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由文化基金行政管理委員會簽署之文化基金一九九九經濟年度第二追加預算，其金額相等於一九九九經濟年